

**Circular Nº53/2015**

Vitória/ES, 12 de novembro de 2015

**Ref.: Vigência da Lei nº 10.387/2015 – Gasolina refinada ou formulada.**

Prezado associado,

Ressaltamos mais uma vez, a previsão da Lei nº10.387/2015, publicada em 08/07/2015 **e que começou a vigorar em 08/10/2015**, que dispõe sobre a nova obrigação dos postos de combustíveis que atuam no Estado do Espírito Santo informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Como os critérios adotados pela legislação são altamente confusos, visto que segundo a ANP, atualmente, toda a gasolina disponível para o consumidor, é enquadrada como “formulada”, **o SINDIPOSTOS cuidou de notificar as distribuidoras para que informem aos revendedores, quando do fornecimento da gasolina, se a mesma é enquadrada como formulada ou refinada.**

Sem embargo de tal solicitação, sugerimos que, através do ofício cujo modelo segue anexo, V.Sa. solicite à distribuidora que lhe atende, que discrimine, de alguma forma (sugere-se a nota fiscal), o tipo de gasolina por ela entregue, a fim de que V. Sa. possa cumprir rigorosamente a mencionada lei estadual.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas com nosso departamento jurídico, através do tel: (27) 3325-6951.

Atenciosamente,

**NEBELTO GARCIA**

*Presidente.*